



INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PRIVADA (3 - 5 ANOS)

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO 2023/24

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Jardins-de-Infância licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2. ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais (CMC), as Uniões/Juntas de Freguesia, Jardins-de-Infância rede privada aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS** que tenham realizado procura de vaga em pelo menos três jardins-de-infância (**dos 3 aos 5 anos**) da rede pública e em duas instituições da rede solidária.

Para o efeito a **CMC** compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins.

As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com os Jardins-de-Infância aderentes.

As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Jardins-de-Infância com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de 350€ (incluindo alimentação).

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, outros custos inerentes à inscrição e frequência à respetiva entidade.

3. BOLSAS SOCIAIS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA (3 - 5 ANOS)

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para os Jardins-de-Infância via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) **Os valores** das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no **1º escalão do IRS**: subsídio mensal até um máximo de **300€**;
 - II. Agregado familiar no **2º escalão do IRS**: subsídio mensal até um máximo de **250€**;
 - III. Agregado familiar no **3º escalão do IRS**: subsídio mensal até um máximo de **200€**;
 - IV. Agregado familiar no **4º escalão do IRS**: subsídio mensal até um máximo de **150€**.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada se compromete a pagar mensalidades nos seguintes valores:
 - I. Famílias do **1º Escalão** do IRS: Prestação mensal de **50€**;
 - II. Famílias do **2º Escalão** do IRS: Prestação mensal de **100€**;
 - III. Famílias do **3º Escalão** do IRS: Prestação mensal de **150€**;
 - IV. Famílias do **4º Escalão** do IRS: Prestação mensal de **200€**.



cascais.pt



- d) A Bolsa Social é atribuída **por um período de 1 ano**, sendo que só cobre **11 mensalidades/prestações**, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao **máximo de 3 anos** para Jardim-de-Infância de benefício de Bolsa Social;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelos Jardins-de-Infância aderentes.
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade dos Jardins-de-Infância aderentes.

4 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social para Jardins-de-infância os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que sejam residentes no Concelho de Cascais;
- b) Que a criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade;
- c) Estejam incluídos até ao 4º escalão de IRS;
- d) Que se tenham candidatado a pelo menos três Jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Cascais da área de influência da sua residência fiscal, no prazo legal estabelecido no despacho de matrículas do Ministério de Educação, e que não obtiveram colocação;
- e) Que se tenham candidatado a duas Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram colocação;
- f) Apresentem o comprovativo de não vaga dos jardins-de-infância da rede pública passada pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede da Câmara Municipal de Cascais e das instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;
- g) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com o estabelecimento de ensino e a União/Junta de Freguesia, a pagar o diferencial entre o apoio financeiro e o valor da mensalidade;

6 . CANDIDATURAS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA

- a) As candidaturas são requeridas mediante o preenchimento de impresso próprio facultado pelas Uniões/Juntas de Freguesia e a entrega de comprovativo de não vaga nos jardins-de-infância da rede pública, facultado aos interessados pelos serviços do Departamento de Educação da Câmara Municipal / DPGR;



cascais.pt



- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Apenas os/as encarregados/as de educação das crianças têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas aos Jardim-de-Infância;
- d) As candidaturas para as bolsas sociais de jardim-de-infância, ano letivo 2023/2024 deverão ser efetuadas a partir de **10 de julho até 31 de agosto**, após publicação das listas de colocação nos Jardins-de-Infância da rede pública, nos respetivos agrupamentos para que a integração das crianças possa ocorrer a até **07 setembro de 2023**.

7 . PONDERAÇÕES

Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas:

- a) Crianças que beneficiam do 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS sucessivamente pela ordem indicada;
- b) Crianças com idade compreendida entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito: em anos, meses e dias;
- c) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
- d) Condição do agregado familiar (monoparentais);
- e) Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- f) Tempo de residência no Concelho;
- g) Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.

8 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. A apresentar pelo estabelecimento de ensino aderente

O Jardim-de-Infância interessado em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, até ao final do mês de agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;



cascais.pt



- f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

II. A apresentar pela família candidata:

- a) Comprovativo de candidatura e declaração de não colocação nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede pública do Concelho de Cascais;
- b) Comprovativo de candidatura e declaração de não colocação em instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;
- c) Comprovativo do escalão de IRS ou equivalente. Caso o comprovativo esteja, entretanto, desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - I. Em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;;
 - II. Comprovativo do pedido de alteração do escalão;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Em casos de crianças com necessidades de saúde especial, cópia do relatório médico e/ou social comprovando essa existência.
- f) Declaração do agregado familiar;
- g) Comprovativo de residência no concelho/ freguesia respetiva, comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção, ou através de outro documento legal em nome do/a encarregado/a de educação;
- h) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência.

9 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

O período de candidatura ao programa Bolsas Sociais decorre de **10 de julho a 31 de agosto de 2023**;

- a) As candidaturas deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia e os encarregados de educação terão de confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação durante o mês de setembro, regulando com estabelecimento de ensino pré-escolar aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

10 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá de liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento do estabelecimento da rede privada que o seu educando frequenta;



cascais.pt



- b)** Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, o Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c)** Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d)** Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e)** Os custos com a taxa de inscrição, uniformes, seguro, entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com o jardim-de-infância a si afeto..

11 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a)** Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não no Jardim-de-Infância que lhe for afeta;
- b)** Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e o Estabelecimento de Ensino da Rede Privada a si afeto, um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c)** Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Jardim-de-Infância e Câmara Municipal de Cascais;

12 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a)** Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b)** Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- c)** Ausência regular sem qualquer justificação;
- d)** Falta de pagamento das mensalidades, conforme o descrito no ponto 10 (Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação);
- e)** A desistência do Estabelecimento de Ensino.

13 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com pelo menos um mês de antecedência o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

cascais.pt



14 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura.

Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em jardim-de-infância da rede pública ou da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2023/24

cascais.pt